



PODER JUDICIÁRIO  
TJMG - ARAGUARI

TJMG - ARAGUARI - EXECUCAO PENAL - MEIO ABERTO



### Processo nº. 4400077-93.2021.8.13.0035

Processo: 4400077-93.2021.8.13.0035  
Classe Processual: Execução da Pena  
Assunto Principal: Pena Restritiva de Direitos  
Data da Infração: Data da infração não informada  
Autoridade(s): • O ESTADO DE MINAS GERAIS  
Executado(s): • SANDRO LUCAS MENDONCA JUNIOR

### SENTENÇA

Vistos, etc.

À seq. 36.1, a Defesa pugna pela extinção da punibilidade do sentenciado SANDRO LUCAS MENDONÇA JUNIOR, qualificado nos autos, em face da prescrição da pretensão executória.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido (seq. 39.1).

#### Decido.

A prescrição da pretensão executória, depois de transitar em julgado a sentença, regula-se pela pena aplicada ao crime, na forma dos artigos 110 e 109, do CP e tem como marco inicial a data do trânsito em julgado para o Ministério Público, a teor do disposto nos arts. 110, §1º e 112, I, ambos do CP.

Em relação ao crime de furto, foram aplicadas ao sentenciado as penas de 02 (dois) anos de reclusão, no regime aberto e 10 (dez) dias-multa, bem como foi aplicada a pena de 1 (um) ano de detenção quanto ao crime de corrupção de menores.

Neste diapasão, a teor do art. 119 do Código Penal, a análise da prescrição observará a pena imposta para cada delito isoladamente.

Desde a data do trânsito em julgado da sentença (25/04/2018 – seq. 1.13) até hoje, transcorreu prazo superior a 04 (quatro) anos sem o advento de qualquer causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, que se consumou de pleno direito, fulminando a pretensão executória do Estado.

Diante do exposto, PRONUNCIO a PRESCRIÇÃO e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do apenado SANDRO LUCAS MENDONÇA JUNIOR, com fundamento nos artigos 107, IV, 109, V, 110, §1º, 112, I e 119, todos do Código Penal, ficando mantidos os demais efeitos da sentença penal condenatória.

Expeça-se CDJ ao Instituto de Identificação com as cautelas de praxe, determino também a devolução e baixa dos mandados de prisão em desfavor da ré nestes autos, se for o caso.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Diligências legais. CUMPRA-SE.

Araguari, 11 de julho de 2023.



*Elisa Marco Antonio*

*Juíza de Direito*

*logm*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.  
Validação em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PJTGQ BEZAJ E579H 3MWMY

